



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1891, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Revoga a Lei Municipal 1.804/2016 e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada por completo a Lei Municipal 1.804/2016, ante o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 27 de Novembro de 2017.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

II - acompanhamento da família por meio de entrevistas, visitas domiciliares periódicas e com grupos de pais;
 III - preparação da família para o retorno da criança ou do adolescente.

Art. 21 - O acompanhamento da criança e do adolescente ocorrerá por meio das seguintes medidas específicas:

I - preparação da criança ou do adolescente, esclarecendo a respeito do acolhimento familiar;
 II - aproximação supervisionada entre a criança ou o adolescente da família acolhedora;
 III - escuta individual da criança ou do adolescente, sempre que se fizer necessário;
 IV - acompanhamento do desempenho escolar e da sua saúde;
 V - viabilização quando possível, do encontro com a família de origem.

Art. 22 - As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de que trata esta Lei, independentemente da sua condição econômica, tem a garantia de recebimento de uma bolsa auxílio, a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por criança ou adolescente acolhido, nos seguintes termos:

I - o pagamento da bolsa auxílio será realizado mensalmente à família acolhedora, mediante a apresentação do Termo de Guarda Provisória;
 II - o pagamento da bolsa auxílio deverá ser realizado durante o período de acolhimento.
 III - nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa auxílio proporcional aos dias de permanência;
 IV - a bolsa auxílio será repassada através de depósito em conta bancária (ou emissão de cheque nominal) ao guardião da criança ou do adolescente;
 V - a Prestação de contas deverá ser realizada mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para confirmar se o benefício foi revertido em benefício da Criança ou do Adolescente acolhido.

§ 1º A interrupção do acolhimento familiar, pelo não cumprimento das determinações desta Lei, implica em suspensão do pagamento da bolsa auxílio, ainda que seja por tempo inferior a 6 (seis) meses.

§ 2º A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as determinações desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e FIS.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando por completo a Lei Municipal 1.362/2008.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:17BB5336

**PROCURADORIA JURÍDICA
 LEI MUNICIPAL 1890, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Revoga a Lei Municipal 1.798/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada por completo a Lei Municipal 1.798/2015, ante o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:B4245515

**PROCURADORIA JURÍDICA
 LEI MUNICIPAL 1891, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Revoga a Lei Municipal 1.804/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada por completo a Lei Municipal 1.804/2016, ante o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:4AD6F3E1

**PROCURADORIA JURÍDICA
 LEI MUNICIPAL 1892, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei Municipal 1.735/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 9º da Lei Municipal 1.735/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º (...)

(...)

IV - Os Benefícios Fiscais estabelecidos na presente legislação somente poderão ser concedidos após aprovação de legislação municipal específica que leve em consideração a hipótese de isenção, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como estar acompanhada de medidas de compensação.

Art. 2º - A lei Municipal 1.735/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

9º-A - A Concessão de Todo e qualquer benefício fiscal estabelecido nessa legislação deve, obrigatoriamente, observar o disposto na LC Federal 157/2016, LC Municipal 120/2017, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.